



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015 - C/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 032/2023

Em 26 ABR/2023, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 14.860/2022, de 19 de Abril de 2022) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 14.855/2022 de 19 de Abril de 2022), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. PUBLIO DE PAIVA TELES**, doravante denominado REGISTRANTE, e de outro a(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar, doravante denominada(s) REGISTRADA(S), a saber:

A) GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.184.646/0001-27, com sede a Rua São José, 832, Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Sra. GABRIELA FERNANDES SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o N.º 079.481.706-85, e portadora do RG N.º 18.960.350;

em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e em face da Homologação do Pregão Eletrônico N.º 015/2023 - Registro de Preços N.º 015/2023, Processo Licitatório PRC N.º 032/2023, resolvem registrar os preços para o fornecimento de produtos e/ou serviços constantes desta Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE "MATERIAL HIDRÁULICO" DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal N.º 13.651/2020.

Rosé Bueno

[Assinatura]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos e/ou contatar os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital do presente Processo Licitatório e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante anuência da Autoridade competente, e desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

3.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante será regida pelas normas do Art. 22 do Decreto Municipal N.º 13.651/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Eletrônico N.º 015/2023 - RP N.º 015/2023, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

FORNECEDOR: GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ITEM	CÓD.	PRODUTO	QTD.	UN	MARCA	R\$ UN.	R\$ TOTAL
0001	284.000.056	ADAPTAD.C/F.AN.PVC 20MM X 1/2" Adaptador soldavel de PVC com flanges e anel para caixa d'agua diam. 20 mm x 1/2".	25	UN	FORTLEV	R\$ 2,70	R\$ 67,50
0005	284.000.313	ADAPTADOR DE 1/2 PVC	50	UN	FORTLEV	R\$ 0,20	R\$ 10,00
0008	284.000.058	ADESIVO COLA P/ PVC - 75 GR	190	UN	KRONA	R\$ 3,60	R\$ 684,00
0012	284.000.459	BARRA DE CANO DE 1/2 COLA MARRON 6 METROS	12	BAR	BELOTUBOS	R\$ 9,50	R\$ 114,00
0015	284.000.394	BARRA DE CANO PVC ESGOTO 40MM	85	UN	BELOTUBOS	R\$ 19,50	R\$ 1.657,50
0018	284.000.262	BARRA DE CANO SOLDABEL 1/2 - de 6m.	80	UN	BELOTUBOS	R\$ 10,50	R\$ 840,00
0021	284.000.028	BOIA -PVC- 1/2 - para caixa d'agua.	90	UN	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 270,00
0022	090.000.334	BRACO CHUVEIRO - 40 cm Pesado Epóxi Branco.	20	UN	LUMAR	R\$ 5,00	R\$ 100,00
0025	343.000.438	CAIXA DE DESCARGA - Caixa de descarga; em PVC rigido; no formato retangular, com capacidade para 9 litros. O material deve vir acompanhado de engate e pecas de fixacao. Cor branca.	21	UN	ALUMASA	R\$ 25,00	R\$ 525,00

Res. B...

8

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

0026	343.000.381	CAIXA SIFONADA 100X100X50 - Caixa sifonada esgoto de PVC rígido 100X100x50MM.	20	UN	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
0027	284.000.462	CAP 20MM SOLDÁVEL EM PVC	50	UN	FORTLEV	R\$ 0,15	R\$ 7,50
0029	284.000.044	COTOVELO 1/2 - Soldavel e rosca azul.	85	UN	FORTLEV	R\$ 1,50	R\$ 127,50
0030	284.000.286	COTOVELO 3/4 PARA 1/2 - Cotovelo 3/4 pra 1/2 soldavel e rosca azul.	75	UN	FORTLEV	R\$ 2,50	R\$ 187,50
0031	284.000.237	COTOVELO DE 1/2 POLEGADA - PVC cola.	30	UN	FORTLEV	R\$ 0,10	R\$ 3,00
0032	284.000.238	COTOVELO DE 3/4 POLEGADA - PVC de cola.	20	UN	FORTLEV	R\$ 0,20	R\$ 4,00
0033	284.000.463	CUBA DE APOIO OVAL BRANCA 40 X 30CM	3	UN	ICASA	R\$ 87,00	R\$ 261,00
0034	284.000.296	CURVA 45 BRANCA 100MM - Curva 45 longa de PVC branco, ponta bolsa e virola diam. 100 mm.	40	UN	FORTLEV	R\$ 10,00	R\$ 400,00
0036	284.000.297	CURVA 90 BRANCA 100MM - Curva 90 Ponta Bolsa e Virola de PVC branco, diam. 100 mm	50	UN	FORTLEV	R\$ 9,00	R\$ 450,00
0037	284.000.298	CURVA 90 BRANCA 150MM - Curva 90 Ponta Bolsa e Virola de PVC branco, diam. 150 mm	50	UN	FORTLEV	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
0040	284.000.088	CURVA 90 LONGA BRANCA 50MM - CURVA 90 longa de PVC branco , ponta bolsa e virola, diam. 50 mm	50	UN	FORTLEV	R\$ 5,00	R\$ 250,00
0041	284.000.239	CURVA 90 LONGA PVC BRANCO - ponta e bolsa soldavel, diametro 40mm.	50	UN	FORTLEV	R\$ 2,00	R\$ 100,00
0042	082.000.323	CURVA 90 SOLDÁVEL 25MM	50	UN	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 50,00
0044	284.000.418	CURVA DE 1/2 SOLDÁVEL	80	UN	FORTLEV	R\$ 0,50	R\$ 40,00
0045	284.000.258	CURVA DE 3/4 SOLDÁVEL	20	UN	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 20,00
0047	284.000.318	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	50	UN	ALUMASA	R\$ 2,00	R\$ 100,00
0048	284.000.465	ENGATE FLEXÍVEL PVC - CONEXÃO 1/2 - 30CM	10	UN	ALUMASA	R\$ 2,00	R\$ 20,00
0050	284.000.466	ESGUICHO PARA MANGUEIRA TIPO REVÓLVER 1/2" - Composição básica: metal. Possui controle do tipo de jato e fechamento da saída de água. Possui trava do gatilho para uso do esguicho tipo revólver fixo tradicional confortavelmente sem precisar pressionar o esguicho. Corpo e gatilho reforçado fabricado em metal. Tamanho aproximado: 16 cm de comprimento. Garantia 12 meses contra defeito de fabricação.	30	UN	AMANCCE	R\$ 5,00	R\$ 150,00
0051	082.000.013	JOELHO 90 ESGOTO 100 - Joelho 90° para esgoto 100mm.	50	UN	FORTLEV	R\$ 3,00	R\$ 150,00
0052	284.000.451	JOELHO 90 SOLDÁVEL DE PVC - azul com rosca metalica diam. 20mm x 1/2".	50	UN	FORTLEV	R\$ 2,00	R\$ 100,00
0053	284.000.118	JOELHO 90 SOLDÁVEL MARROM 20MM - Joelho 90 soldavel de PVC marrom diam.	50	UN	FORTLEV	R\$ 0,15	R\$ 7,50

Rox. B.

Φ

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

		20 mm.					
0054	284.000.119	JOELHO 90 SOLDABEL MARROM 25MM - Joelho 90 soldavel de PVC marrom diam. 25 mm.	50	UN	FORTLEV	R\$ 0,25	R\$ 12,50
0055	284.000.122	JOELHO 90 SOLDABEL MARROM 50MM - Joelho 90 soldavel de PVC marrom diam. 50 mm.	50	UN	FORTLEV	R\$ 2,20	R\$ 110,00
0056	284.000.266	JOELHO ESGOTO - 50mm.	50	UN	FORTLEV	R\$ 1,20	R\$ 60,00
0057	284.000.268	JOELHO ESGOTO 40 - 40mm.	50	UN	FORTLEV	R\$ 0,40	R\$ 20,00
0100	284.000.289	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 2" diam. (2").	10	UN	FACIFLUX	R\$ 60,00	R\$ 600,00
0101	284.000.306	REGISTRO DE GAVETA DE 1/2	25	UN	FACIFLUX	R\$ 21,00	R\$ 525,00
0103	284.000.305	REGISTRO DE PRESSAO 1/2 Registro de 1/2 pressao.	10	UN	FACIFLUX	R\$ 17,00	R\$ 170,00
0110	284.000.158	SIFAO FLEX.C/ADAPT.-1.1/2" Sifao Flexivel com adaptador 1.1/2"-1.1/2" (tubo extensivo)	70	UN	BLUKIT	R\$ 3,00	R\$ 210,00
0111	284.000.033	SIFAO INTELIGENTE	60	UN	BLUKIT	R\$ 2,00	R\$ 120,00
0112	284.000.476	SIFÃO PVC INTELIGENTE UNIVERSAL BRANCO	10	UN	BLUKIT	R\$ 2,50	R\$ 25,00
0113	343.000.368	SIFAO SANFONADO Sifao - Especificacoes: sifao extensivel universal sanfonado branco	10	UN	BLUKIT	R\$ 2,20	R\$ 22,00
0114	284.000.290	TAMPA DE ASSENTO para vaso sanitario	5	UN	MEBUKI	R\$ 18,00	R\$ 90,00
0115	284.000.477	TAMPA DE VASO SANITÁRIO BRANCO	30	UN	MEBUKI	R\$ 15,00	R\$ 450,00
0117	284.000.165	TE 90 de reducao soldavel de PVC marrom diam. 25 x 20 mm.	40	UN	FORTLEV	R\$ 0,20	R\$ 8,00
0118	284.000.308	TE 90 DE PVC BRANCO 50X50MM, TE 90 de PVC branco, ponta e bolsa soldavel, diam. 50 x 50 mm.	40	UN	FORTLEV	R\$ 2,00	R\$ 80,00

TOTAL DO FORNECEDOR GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA: R\$ 11.158,50 (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

4.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s) e/ou serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. Em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, a Registrante convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Registrante, não obtido êxito na negociação com a(s) Registrada(s), poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada ordem de classificação, para realizar negociação de valores objetivando ajustar aos

R. S. Silva

R



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

preços praticados pelo mercado; e aqueles que aceitarem poderão ser registrados, observada a classificação original.

4.3.3. Em caso de insucesso na negociação com a(s) registrada(s) e com os fornecedores remanescentes, a Registrante procederá à aquisição do(s) produto(s) e/ou contratação do(s) serviço(s) por adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. A revisão dos preços obedecerá ao disposto nos Arts. 17 a 19 do Decreto Municipal N.º 13.651/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

5.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

5.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

5.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 5.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Almoxarifado Central**, Av. Frederico de Paula Cunha, 925 e 931, Bairro Ozório Machado, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

5.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

5.3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, observado o disposto no Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93 e em demais normas pertinentes que incidam sobre a matéria.

6.3. Uma vez que seja celebrado Contrato ou termo equivalente, oriundo dessa Ata de Registro de Preços, a Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Rogério

8



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

7.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.

8.1.9.1. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com o catálogo apresentado, o mesmo será recusado.

8.1.10. Cumprir fielmente com a garantia prestada aos produtos, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mal uso, se deslocar até o local para sanar a avaria,

B. F. D.

8



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

devendo, inclusive, realizar a substituição do produto por outro novo e em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

8.2.5. Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

R. B. B.

8



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado quando:

10.1.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A Registrada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. A Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. A Registrada sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002;

Rs. B...

Ⓢ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;

10.1.6. Ocorrer razão de Interesse Público devidamente justificada; ou

10.1.7. Houver pedido da Registrada.

10.1.7.1. O cancelamento do Registro de Preços a pedido da Registrada somente poderá ocorrer se solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.

10.1.7.2. A solicitação de cancelamento dos Preços Registrados deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados.

10.2. O cancelamento de Preços Registrados será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerada a vigência da presente Ata, fica vedada qualquer espécie de reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.02.12.361.1202.2097.3390.30 - 073 - Manutenção em Prédios Escolares Municipais // Material de Consumo.

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.30 - 186 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica // Material de Consumo.

02.07.15.122.0402.2.123.3390.30 - 318 - Manut. da Secret. Municipal de Obras e Desen. Urbano // Material de Consumo.

02.09.01.20.122.0402.2.053.3390.30 - 385 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura // Material de Consumo.

02.10.02.19.573.1901.2.294.3390.30 - 423 - Manutenção do PROINTEC // Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, bem como as demais propostas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Certame deste Pregão, independente de transcrição.

13.2. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; e demais normas aplicáveis.

13.2.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

13.3. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da

Rex B...

④



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

aplicação da presente Ata de Registro de Preços.

13.4. A Administração fará publicar a presente Ata, em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93

Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 / ABR, 2023

REGISTRADA(S):

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA FERNANDES SIQUEIRA
Data: 25/04/2023 13:57:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

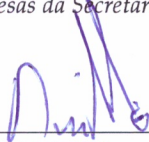
GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

REGISTRANTE(S):


LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

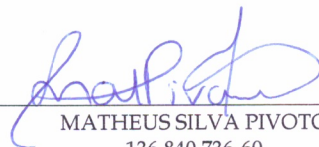

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde


GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos


PÚBLIO DE PAIVA TELES
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60